

Resolução nº 001/2014

Fixa os valores para concessão de Diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Ulianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviços ou Missão em oficial da Câmara, para qualquer parte do território Nacional, fora do município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores a serem pagos aos Vereadores é fixado da seguinte maneira:

- Nas locomoções com percurso inferior ou igual a 100 km, o valor a ser pago será de R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais);
- Nas locomoções com percurso superior a 100 km, o valor a ser pago será de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais);
- Nas locomoções fora do Estado do Pará, o valor a ser pago será de R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais).

§ 2º - Os valores a serem pagos aos Funcionários é fixado da seguinte maneira:

- Nas locomoções com percurso inferior ou igual a 100 km, o valor a ser pago será de R\$ 165,00 (Cento e Sessenta Reais);
- Nas locomoções com percurso superior a 100 km, o valor a ser pago será de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais);
- Nas locomoções fora do Estado do Pará, o valor a ser pago será de R\$ 630,00, (Seiscentos e Trinta Reais).

Parágrafo Único – O Valor da diária será alterado por ato da Presidenta da Câmara Municipal.

Art. 2º - A diária, de caráter indenizatório, será pago por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

Art. 3º - O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque e seguros, que serão levados a conta do elemento de despesa correspondente.

Parágrafo Único – Será reduzido a metade do valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousada já estiver incluída no valor de inscrições para seminário e eventos.

Art. 4º - Quando o Vereador ou o Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, para fins de reembolso dos valores.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor ao final da missão deverá apresentar no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, ou Diploma, Certificado da participação em Cursos e Seminários, o que se constituirá de prestação de contas das diárias recebidas, observando o disposto anterior.

§ 1º - A omissão na apresentação dos documentos estabelecidos no caput deste artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei Federal 4.320/64 e no impedimento de concessão de diárias posteriores.

§ 2º - É dispensada a apresentação de Notas Fiscais das despesas de hospedagens e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 6º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser antecipado ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do numero antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do vereador ou servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e o valor a ser pago como diária.

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor terá direito as diárias correspondente aos dias compreendidos nesse período.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2010.

Ulianópolis, em 13 de Janeiro de 2014.

Marta Resende Soares
Presidente

Maria Ervania Lacerda Silva
1ª Secretaria

Suely Xavier Soares
2ª Secretaria